

TERMO DE CONTRATO: Nº 16/2009

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE

SÃO PAULO

CONTRATADA: R & A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS

TELEFONICOS LTDA

OBJETO DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

CONTRATO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

DA CENTRAL TELEFÔNICA ALCATEL 4300M

PERÍODO: 03 (três) meses

VALOR: R\$ 6.360,00 (ESTIMADO)

PROCESSO TC: Nº 72. 003.395.09-50

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 - São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e a R & A **EQUIPAMENTOS** COMÉRCIO DE **TELEFONICOS** LTDA.. 54.561.071/0001-92, com endereço na Rua Quedas, 258/264 - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Gerente Comercial, CLÁUDIO DE LIMA, RG X.XXX.XXX-X XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC 72.003.395.09-50, resolvem celebrar o presente contrato, por dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93 e, ainda, pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva da central telefônica ALCATEL 4300M, com atualização do modelo de gerenciamento já instalado conforme discriminação e acessórios que seguem:

- I.1 Configuração principal da central telefônica ALCATEL 4300M:
 - I.1.1 288 ramais analógicos;
 - I.1.2 126 ramais digitais;
 - I.1.3 28 juntores unidirecionais de saída;
 - I.1.4 28 juntores unidirecionais de entrada "DDR";



- 1.1.5 1 correio de voz (2 acessos; 7 horas; 100 usuários);
- I.1.6 2 mesas operadoras;
- I.1.7 2 aparelhos para telefonistas (telemarketing);
- I.1.8 280 aparelhos analógicos mod. 2511;
- I.1.9 120 aparelhos digitais mod. 4302, 4321, 4326;
- I.1.10 1 tarifador completo, incluindo software de tarifação;
- I.1.11 1 Interligação Equipamento 4300M ao Tarifador 150m através de Ap. 4326.
- I.2 Configuração dos acessórios da central telefônica ALCATEL 4300M:
 - I.2.1 1 retificador 48V/40A;
 - I.2.2 1 banco de baterias;
 - I.2.3 1 modem;
 - I.2.4 1 microcomputador a ser fornecido a título de comodato com as seguintes configurações mínimas:
 - 1.2.5 Processador mínimo PIII 800 Mhz
 - I.2.6 Hard Disk 20 GB
 - I.2.7 Memória RAM 128 MB
 - I.2.8 Placa de Vídeo ≥ 16Mb
 - I.2.9 Fax Modem 56 K V 90
 - I.2.10 Mother Bord # on board
 - I.2.11 Drive instalado CDR
 - I.2.12 Programas de Gerenciamento e Manutenção Alcatel
 - I.2.13 Programa Tarifador Sumus for Windows Versão 2.2 ou versão mais atualizada
 - I.2.14 Monitor de vídeo ≥ 17" tela plana

CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- II.1 O preço mensal dos serviços é de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais), correspondendo ao montante contratual de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais).
- II.2 O pagamento será feito em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a



apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do necessariamente lotado contrato, na unidade serviços fiscalizadora dos (Supervisão de Infraestrutura Conservação), a ser indicado por autoridade competente, desde que exigências cumpridas todas legais contratuais pela as CONTRATADA.

- CLÁUSULA III DO PRAZO CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 3 (três) meses cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato.
 - III.1 O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser antecipado, em razão da conclusão de certame licitatório, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.
- **CLÁUSULA IV DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor p/2009	Valor p/2010	Total
	estimado	estimado	estimado
10.10.01.032.0165.2050.3390.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$2.120,00	R\$ 4.240,00	R\$ 6.360,00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- V.1 Efetuar, na primeira semana de cada mês, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 18h00, os serviços de manutenção preventiva que compreenderão:
 - V.1.1 Verificar o correto funcionamento dos equipamentos e acessórios descritos;
 - V.1.2 Diagnósticar e reconfigurar as facilidades existentes no sistema;
 - V.1.3 Atualizar, para a última versão disponível, os *softwares* da central telefônica;
 - V.1.4 Reparar e (ou) trocar componentes ou *softwares* e eliminar defeitos dos equipamentos e acessórios descritos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, desde que não decorrentes de mau uso ou caso fortuito.
- V.2 Efetuar os serviços técnicos de manutenção corretiva, assim entendidos como aqueles necessários à resolução de anormalidades

- no funcionamento dos equipamentos e acessórios descritos, abrangendo substituições ou reparos de componentes ou softwares necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando componentes genuínos Alcatel, segundo critérios técnicos competentes.
 - V.2.1 Os chamados descritos na cláusula V.2 deverão ser atendidos da seguinte forma:
 - V.2.1.1 -quando decorrentes de falhas normais o atendimento será em até 4 horas a partir do registro da chamada do CONTRATANTE, no horário de expediente do TCMSP, excluindo-se sábados, domingos e feriados;
 - V.2.1.2 -quando decorrentes de falhas graves o atendimento será em até 2 horas a partir do registro da chamada do CONTRATANTE, nas mesmas condições descritas na alínea "a":
 - V.2.1.3 -quando decorrentes de falhas que ocasionem a parada total do equipamento deverão ser atendidos imediatamente, incluindo sábados domingos e feriados, durante as 24 horas do dia.
- V.3 Atualizar os índices tarifários estabelecidos pelas operadoras de telefonia, sem ônus para o CONTRATANTE
- V.4 Fornecer todo o material necessário à realização dos serviços ora contratados, de acordo com as especificações e normas técnicas.
- V.5 Fornecer, em regime de comodato, por um período de até 3 (três) meses após o encerramento do contrato, um microcomputador com configurações de *hardware* e *software* necessárias ao bom desempenho da central telefônica, se e quando houver necessidade de substituição do microcomputador instalado, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
 - V.5.1 Se for necessário o deslocamento do mesmo, para eventuais reparos, deverá ocorrer a sua substituição imediata sem ônus ao CONTRATANTE.
- V.6 Retirar e transportar, se necessário, por sua conta e risco e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os equipamentos até o centro de serviços da CONTRATADA, promovendo o seu retorno ao local de instalação, devidamente reparados.



- V.7 Substituir os equipamentos retirados das dependências do CONTRATANTE para eventuais consertos, por outro de natureza similar até que o serviço seja concluído.
- V.8 Refazer às suas custas, em prazo acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem irregularidades constatadas pela Unidade Fiscalizadora, inclusive com reposição de peças eventualmente danificadas durante a manutenção.
- V.9 Instruir, sempre que necessário, os usuários dos equipamentos quanto ao manuseio dos mesmos, bem como orientar usuários quanto à operação dos sistemas a cada atualização de *softwares*.
- V.10 Fornecer a seus empregados os equipamentos indispensáveis à proteção contra acidentes de trabalho.
- V.11 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, tributos trabalhistas e previdenciários e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria. A inadimplência em qualquer um desses itens não transferirá a responsabilidade ao CONTRATANTE e nem poderá onerar o objeto do ajuste.
- V.12 Responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- V.13 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- V.14 Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial
 - V.14.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - V.14.2 Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V.14.3 Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede da CONTRATADA;



- V.14.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada;
- V.14.5 Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada.
 - V.14.5.1 Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- VI.1 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Supervisão de Infraestrutura e Conservação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:
 - VI.1.1 Comunicar à CONTRATADA qualquer falha ou deficiência que porventura venha a constatar no equipamento e acessórios.
 - VI.1.2 Proporcionar todas as facilidades à boa execução do serviço bem como permitir o livre acesso aos equipamentos, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
 - VI.1.3 Seguir as recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
 - VI.1.4 Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA
 - VI.1.5 -Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.



- VI.1.6 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- VI.1.7 A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.
- VI.2 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de contratar, a seu critério, empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva dos equipamentos e acessórios descritos, na hipótese de ocorrências não atendidas no escopo deste instrumento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- VII.1 O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato enseja a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, sem embargo das demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:
 - VII.1.1 multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem e (ou) serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;
 - VII.1.2 multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
 - VII.1.3 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal contratado para cada hora de atraso no atendimento da solicitação dos serviços especificados na cláusula I deste instrumento.
- VII.2 As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.
- **CLÁUSULA VIII DA RESCISÃO:** O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.
- **CLÁUSULA IX DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.



CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,90 (cento e um reais e noventa centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 30 de novembro de 2009

ROBERTO BRAGUIM Presidente TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUDIO DE LIMA

Gerente Comercial

R & A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA